



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/2020 – Do Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.653, de 31 de março de 2020, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a celebrar convênios, parcerias e demais ajustes congêneres com o Poder Executivo Municipal visando implementar procedimentos formais de combate do COVID-19.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

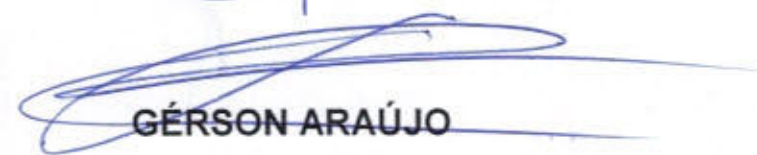
Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de abril de 2020.



PATRÍCIA MAGALHÃES



RUI NOVA ONÇA



GÉRSO ARAÚJO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 040/2020 – Do Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.653, de 31 de março de 2020, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a celebrar convênios, parcerias e demais ajustes congêneres com o Poder Executivo Municipal visando implementar procedimentos formais de combate do COVID-19.

Em atenção ao referido documento, somos de favorável a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de abril de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONÇA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 040/2020 – Do Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.653, de 31 de março de 2020, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a celebrar convênios, parcerias e demais ajustes congêneres com o Poder Executivo Municipal visando implementar procedimentos formais de combate do COVID-19.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de abril de 2020.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

PATRÍCIA MAGALHÃES

JOSÉ EDUARDO DOS REIS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

08 de abril de 2.020

Projeto de Lei nº 40/2020

Of.GAB **154/2020**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 4.653, de 31 de março de 2.020, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a celebrar convênios, parcerias e demais ajustes congêneres com o Poder Executivo Municipal visando implementar procedimentos formais de combate do COVID-19.

Contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste projeto **em regime de urgência especial**.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COMISSÃO
Justiça, Segurança e Edu-
cação
DATA: 13/04/2020
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador

ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 239 / 2020 Data/Hora: 09/04/2020 08:09

Descrição:

PROJ.DECRETO LEGISL.

OF.GAB. Nº 154/2020 PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.653, de 31 de março de 2.020, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a celebrar convênios, parcerias e demais ajustes congêneres com o Poder Executivo Municipal visando implementar procedimentos formais de combate do COVID-19”

Art. 1º - O Art. 1º e seus respectivos incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.653, de 31 de março de 2.020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE autorizado, mediante requisição do Poder Executivo Municipal, a realizar convênios com o Departamento de Saúde, visando, dentre outras ações que vierem a ser necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – colocar à disposição do Departamento de Saúde, os médicos preceptores, em caráter assistencial, dentro das Unidades de Saúde do Município, Hospital de Campanha e Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, para contenção da pandemia do COVID-19;

II – produção e o fornecimento de insumos destinados ao combate do vírus, em especial, álcool em gel e sabonete líquido, destinados as unidades de saúde e assistenciais do Município, assim como para a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros;

III – cessão de contêineres de atendimento médico, em razão da instalação do Hospital de Campanha para o recebimento de pacientes com suspeita de “infecção” pelo vírus COVID-19;

IV – cessão de insumos e equipamentos médicos necessários para atendimentos nas unidades de saúde descritas no inciso I”.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei nº 4.653, de 31 de março de 2.020, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º - Utilizada a medida disposta no inciso I, o Centro Universitário deverá, temporária e excepcionalmente, mediante termo aditivo, adequar o Contrato de Gestão 01/2017 e o Convênio 08/2018 às necessidades do Sistema Único de Saúde Municipal, mediante plano de trabalho específico a ser desenvolvido, respectivamente, pela Organização Social e Santa Casa de



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Misericórdia Dona Carolina Malheiros, e previamente aprovado pelo Centro Universitário.

§ 2º - A fim de não prejudicar o Sistema Público de Saúde do Município, a disponibilização de médicos preceptores para enfrentamento e contenção da pandemia do COVID-19 não prejudicará a manutenção de médicos preceptores de outras especialidades, desde que justificada e requisitada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O apoio e enfrentamento da pandemia poderá contar, inclusive, com a participação de alunos dos cursos da área de saúde, de acordo com as normativas do Conselho Estadual de Educação e Ministério da Educação.

§ 4º - Cessado o estado de emergência e controlada a pandemia pelo Sistema Público de Saúde Municipal, os termos aditivos de que trata o § 1º deverão ser extintos, sem prejuízo das obrigações e finalidades inicialmente previstas, inclusive quanto a prestação de contas”

Art. 3º - O Art. 2º da Lei nº 4.653, de 31 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE autorizado a efetuar um repasse imediato de recursos financeiros no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para conta vinculada específica, visando a aplicação exclusiva em atividades hospitalares e afins no âmbito da área de saúde e rede SUS do Município de São João da Boa Vista”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tomamos a iniciativa de submeter à apreciação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, após tê-lo discutido em reunião realizada ontem, 7 de março.

Esta é mais uma das diversas ações emergenciais propostas visando buscar todos os recursos viáveis que possibilitem condições para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

Para tanto, julgamos oportuno considerar os termos do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2.020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, bem como o fato de já haver casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Com vistas a manter o serviço público de saúde municipal operante, garantindo-se o direito fundamental à saúde do cidadão sanjoanense, é que apresentamos a essa Egrégia Câmara Municipal, a alteração proposta através deste Projeto de Lei, razão pela qual contamos com a compreensão dos Nobres Edis na sua apreciação e aprovação **em regime de urgência especial**.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte (08.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal